

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INCENTIVA ENERGIA SOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CEARÁ.		
Autor:	100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO		
Usuário assinator:	100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO		
Data da criação:	08/10/2025 11:31:05	Data da assinatura:	08/10/2025 11:31:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LOBO

AUTOR: DEPUTADO PEDRO LOBO

PROJETO DE LEI
08/10/2025

Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Solar nas Escolas Públicas do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Solar nas Escolas Públicas do Estado do Ceará, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, a eficiência energética e a educação ambiental no âmbito da rede pública de ensino.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei tem como princípios:

- I – o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- II – a redução dos custos operacionais das unidades escolares com consumo de energia elétrica;
- III – a conscientização ambiental e a formação de uma cultura de sustentabilidade entre estudantes, professores e comunidades;
- IV – a integração entre educação, inovação e tecnologia em prol da sustentabilidade;
- V – o estímulo à economia de baixo carbono e à transição energética justa.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Solar nas Escolas Públicas:

- I – instalar sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nas escolas da rede pública estadual;

II – priorizar a implantação em escolas localizadas em regiões com maior índice de radiação solar e maior vulnerabilidade energética;

III – incentivar o uso pedagógico das tecnologias de energia solar nos currículos escolares;

IV – reduzir os gastos com energia elétrica e destinar os recursos economizados à melhoria da infraestrutura e da qualidade do ensino;

V – promover parcerias entre o Poder Público, universidades, institutos técnicos, empresas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, formação técnica e inovação em energia solar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias público-privadas (PPPs) para viabilizar a implantação, manutenção e expansão dos sistemas de geração de energia solar nas escolas públicas estaduais.

Art. 5º As escolas contempladas com a instalação de sistemas de geração de energia solar receberão o Selo Escola Sustentável – Energia Solar, como forma de reconhecimento às unidades comprometidas com a transição energética, a inovação e a educação ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Solar nas Escolas Públicas, medida que alia inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, economia de recursos e educação cidadã.

O Ceará é um dos estados com maior potencial de radiação solar do Brasil, com condições climáticas favoráveis à produção de energia limpa durante praticamente todo o ano. No entanto, esse potencial ainda é subaproveitado no setor público, especialmente nas escolas, que enfrentam altos custos com energia elétrica — valores que poderiam ser redirecionados para melhorias estruturais, aquisição de materiais pedagógicos e valorização profissional.

Ao propor a implantação gradual de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nas unidades escolares, este projeto busca reduzir gastos públicos, estimular a inovação e fortalecer a consciência ambiental entre estudantes e comunidades. Trata-se de uma política pública moderna, inclusiva e

sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os ODS 4 (Educação de Qualidade), 7 (Energia Limpa e Acessível), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Além do impacto ambiental e econômico, a proposta tem caráter pedagógico, pois permite integrar a temática da energia limpa ao currículo escolar, despertando nos alunos o interesse pela ciência, tecnologia e preservação do meio ambiente.

A criação do Selo Escola Sustentável – Energia Solar complementa o caráter educativo da proposta, reconhecendo as instituições que adotarem práticas de eficiência energética e inovação ambiental, fortalecendo o compromisso do Estado com a formação de cidadãos conscientes e participativos.

Dessa forma, a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Solar nas Escolas Públicas representa um avanço no campo da sustentabilidade e da gestão pública eficiente, contribuindo para a construção de um Ceará mais verde, mais inteligente e mais comprometido com o futuro das próximas gerações.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, reading "Pedro Lobo" in a cursive script.

DEPUTADO PEDRO LOBO

DEPUTADO (A)